



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º, do art. 307 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307 (...)

§4º O valor de referência mínimo para o servidor ocupante das funções de confiança de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino será de R\$ 4.550,04 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais, quatro centavos).”

Art. 2º Deverá incidir sobre o valor de referência mínimo mencionado no Art. 1º desta Lei Complementar o índice de reajuste previsto na Lei nº 7.393, de 20 de maio de 2022, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 074/2022

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivo na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí e estabelece outras providências.

A alteração se justifica, pois, a Lei Complementar nº 396, de 1º de abril de 2022, que extinguiu gratificações e alterou o padrão de vencimento dos cargos e das carreiras típicas do magistério não previu a atualização do valor de referência denominado VPI - Vantagem Pecuniária Individual, contido no § 4º do art. 307, da lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

Assim, para não gerar prejuízo aos servidores efetivos com carga horária menor de 40h semanais nomeados nas funções de confiança de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino, faz-se necessário Projeto de Lei Complementar considerando como novo valor de referência o montante de R\$ 4.550,04 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais, quatro centavos), cujo pagamento retroagirá a 1º de março de 2022 e conterà a previsão da aplicação da Revisão Geral Anual concedida pela Lei nº 7.393, de 20 de maio de 2022 (22,58%), de maneira que o valor atualizado a partir de 1º de maio de 2022 fique em R\$ 5.577,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais, quarenta e quatro centavos), mantendo-se a sistemática de compensação remuneratória anteriormente estabelecida.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município